



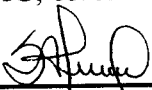
Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail: prefeitura@itapeva.mg.gov.br
CEP: 37.655-000

LEI 1060, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

**Sanciono a presente Lei
sob o nº 1.060.**

Publique-se.

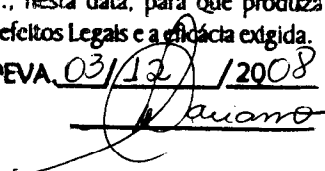
Itapeva/MG, 03/12/2008


Sílvia Antonia Ferreira Santiago
Prefeita Municipal/Itapeva-MG

PUBLICAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da
P.M.I., nesta data, para que produza
seus efeitos legais e a eficácia exigida.

ITAPEVA, 03/12/2008



**"Dispõe sobre a equipe de transição e do acesso às
informações de governo."**

A Prefeita do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Nos termos do §1º do art. 174 da Constituição Estadual é assegurada à equipe de transição de governo municipal o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de governo, observado o disposto nesta Lei e seu regulamento.

§1º. A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo e a continuidade dos serviços essenciais.

§-2º. A equipe de transição será indicada pelo Prefeito eleito e nomeada pelo Chefe do Executivo, por Decreto.

§-3º. O processo de transição governamental tem início após a publicação oficial de que o candidato fora eleito até sua posse.

Art. 2º. Caberá ao Secretário de Governo a coordenação dos trabalhos vinculados à transição governamental.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133

E-mail: prefeitura@itapeva.mg.gov.br

CEP: 37.655-000

Parágrafo único. A equipe de transição será composta por três membros e supervisionada pelo Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 3º. Os trabalhos da equipe de transição é considerado de relevante serviço público, atribuindo-lhes as prerrogativa e responsabilidade do exercício de função pública e não será remunerado.

Parágrafo único. Caso a indicação de membro da equipe recaia em servidor municipal, fica dispensado de suas atribuições funcionais, sem prejuízo de remuneração.

Art. 4º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas na legislação estatutária, os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação específica.

Art. 5º. As informações e documentos serão encaminhados ao coordenador da equipe de transição no prazo de cinco dias, contados do despacho do Prefeito.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Governo disponibilizar ao candidato eleito e sua equipe de transição local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 6º. O candidato eleito, se Servidor público do Município, após a diplomação ficará dispensado de suas atribuições funcionais até sua posse, sem prejuízo da remuneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor imediatamente a sua publicação.

Itapeva/MG., 03 de dezembro de 2008

SILVIA ANTONIA FERREIRA SANTIAGO
Prefeita Municipal